COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 087/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.449/2024 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, COM CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.449/2024, que trata da abertura de crédito adicional especial, por superávit financeiro e criação de elemento de despesas, para possa suplementar elemento da SEMOSP, para devolução de saldo de convênio.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

Em análise a matéria vimos que a mesma é necessária para suplementar elemento de despesas na SEMOSP, que serão utilizados para devolução de saldo de convênio já executado.

A mesma está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

A matéria abre crédito adicional especial, proveniente de superávit financeiro e cria elemento de despesas, Indenizações e Restituições, para que possa devolver recursos disponíveis, que são

sobra de convênio que foi executado, por meio de repasses do Governo Federal, para pavimentação asfáltica, drenagem e construção de calçadas.

As alterações estão de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64 e a LOA.

Portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2024.

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

Parecer da Comissão

Em estudo a presente matéria, vimos que a abertura crédito adicional especial visa dar condições legais para a devolução de saldo de convênio, e que necessita realizar a prestação de contas.

A matéria obedece às normas da Lei Federal 4.320/64 e LOA.

Portanto, seguindo as orientações do relator somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE/CPJR

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR